

Nº 01 - ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL AO CONTRATO Nº 02.PE.013/2025-PMC

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscal de contrato e dá outras providências.

O **Sr. JADER NABIÇA ALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para em observância ao disposto § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 e legislação correlata, para compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 02.PE.013/2025-PMC**, formalizado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ** e a empresa **M M LED MANUTENCAO ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.867.833/0001-73**, conforme dados abaixo:

I – Gestor do contrato:

NOME: Pedro Ângelo Neto.

CPF: ***.076.321-0

MATRÍCULA: 201305781/1

II – Fiscal titular do contrato:

NOME: Márcio de Jesus Ribeiro Cordeiro.

CPF: ***.501.572-**

MATRÍCULA: 201303091/1

III – Fiscal suplente do contrato

NOME: Raimundo Jarbas Ferreira Baia

CPF: ***.504.092-**

MATRÍCULA: 9456/1

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme este Ato de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º- Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§2º- O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º- Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º- Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Cametá - PA, 03 de junho de 2025.

JADER NABIÇA ALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ